

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Fundamentação Legal:

§1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE nº 026/2013, 004/2015, 006/2020, 020/2020 e 021/2021, e Lei nº 14/133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 30.248.954/0001-89, representado pela sua Secretária, que no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e na Lei nº 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública/Credenciamento, auxiliada pela Comissão de Contratação, para o fim a que se destina o objeto, conforme condições estabelecidas pelo presente Edital.

Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Projeto de Venda:

Sala da Comissão de Contratação - Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, no período de 13/08/2024 no horário das 07:00hrs às 13:00hrs, até 02/09/2024, no mesmo horário, em dias úteis, exceto sábado, domingo e feriado, também via SEDEX ou pelo endereço eletrônico e-mail: licitacaotamandare@gmail.com, neste caso, os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital.

Abertura de Sessão:

03/09/2024 às 09:00hrs.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública, é o **CREDENCIAMENTO** para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a complementação alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, diante das necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	* Preço de Aquisição R\$	
				V. Médio Unit. R\$	V. Médio Total R\$
01	Abacaxi – sem sinais de deterioração e sem danos físicos, com as características organolépticas preservadas.	2.257,9	Kg	R\$ 8,32	R\$ 18.785,73
02	Alface – crespa, sem sujidade, parasitas e larvas, folhas intactas, sem sinal de danos físicos ou mecânicos.	1.795,20	Kg	R\$ 23,89	R\$ 42.887,33

03	Banana Comprida - sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	2.692,0	Kg	R\$ 9,42	R\$ 25.358,64
04	Banana Prata - sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	4.488,0	Kg	R\$ 5,97	R\$ 26.793,36
05	Batata Doce - sem sinais de apodrecimento, brotos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	2.692	Kg	R\$ 5,45	R\$ 14.671,40
06	Cará - sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	7.854	Kg	R\$ 6,95	R\$ 54.585,30
07	Cenoura – vermelha, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244	Kg	R\$ 10,25	R\$ 23.001,00
08	Coco Ralado - com ausência de sujidades e larvas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 01 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	673,2	Kg	R\$ 18,50	R\$ 12.454,20
09	Coentro - folhas firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com características organolépticas preservadas.	3.366	Kg	R\$ 23,70	R\$ 79.774,20
10	Goma de Mandioca - com ausência de sujidades e parasitas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 01 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	673,2	Kg	R\$ 9,42	R\$ 6.341,54
11	Jerimum - produto com polpa firme e intacta, com ausência de parasitas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	897,6	Kg	R\$ 5,62	R\$ 5.044,51
12	Macaxeira Congelada – descascada, com ausência de sujidades e parasitas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 02 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	5.610	Kg	R\$ 8,27	R\$ 46.394,70
13	Mamão Formosa - livre de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser bem desenvolvido e com grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3.366	Kg	R\$ 4,95	R\$ 16.661,70
14	Melancia - sem danos físicos ou mecânicos, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	13.464	Kg	R\$ 3,20	R\$ 43.084,80
15	Pimentão Verde - vermelha, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244	Kg	R\$ 10,67	R\$ 23.943,48
16	Polpa de Fruta de Acerola – congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	3.000	Kg	R\$ 12,98	R\$ 38.940,00
17	Polpa de Fruta de Cajá - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	6.000	Kg	R\$ 15,23	R\$ 91.380,00

18	Polpa de Caju - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	3.000	Kg	R\$ 13,48	R\$ 40.440,00
19	Polpa de Fruta de Goiaba - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	8.000	Kg	R\$ 12,97	R\$ 103.760,00
20	Polpa de Fruta de Graviola - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	4.000	Kg	R\$ 15,98	R\$ 63.920,00
21	Polpa de Fruta de Manga - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. <i>Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.</i>	3.000	Kg	R\$ 12,47	R\$ 37.410,00
22	Tomate – de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244	Kg	R\$ 10,17	R\$ 22.821,48
Total Global R\$ 838.453,37 (oitocentos e trinta e oito mil, e quatrocentos e cinquenta e três reais, e trinta e sete centavos).					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (§ 4º, art. 31 da Resolução FNDE nº 006/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes da Dotação Orçamentária 2024:

0304 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12 122 1214 2099 0000 - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DE CUSTEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

147 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

12 306 1215 2101 0000 MERENDA ESCOLAR;

152 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

12 306 1215 2101 0000 MERENDA ESCOLAR;

187 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Agricultor Familiar, Empreendedor Rural, bem como as organizações com DAP/CAF Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais, considerando o disposto no art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE

**REF.: CHAMDA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – SED
PROPONENTE [Nome/Razão Social, Endereço, E-Mail, Telefone]**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE

**REF.: CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – SEDUC
PROPONENTE [Nome/Razão Social, Endereço, E-Mail, Telefone]**

4.2. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

5. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste credenciamento deverão as pessoas interessadas apresentar os seguintes documentos:

5.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.** o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc., exigência para produtos processados/manipulados); e
- V.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo III).

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc., exigência para produtos processados/manipulados); e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo III).

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- IV. a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011;
- V. a prova de regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. a Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- VII. as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

IX. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo III);

X. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo IV);

XI. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc., exigência para produtos processados/manipulados).

5.4.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IIa, IIb e IIc (modelo da Resolução).

6.2. O(s) proponente(s) do(s) projeto(s) de venda será(ão) apresentado(s) em sessão pública e registrado(s) em ata, após o término do prazo de apresentação do(s) projeto(s). O resultado da seleção será publicado em Diário Oficial até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, e no prazo de até 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Deverão estar incluídos nos preços unitário e total ofertados, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada.

6.6. Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR ou fora do prazo estabelecido.

6.7. Só serão aceitos e classificados os projetos cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital.

6.8. O preço constante no Projeto de Venda é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art. 31).

6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do caput deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do caput deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar 01 (uma) amostra dos produtos do quadro do item 1 deste edital, na sala da Comissão de Contratação - Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, das 07:00 às 13:00h, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da convocação, para avaliação e testes necessários dos produtos a serem adquiridos, para emissão de parecer pela responsável técnica da SEDUC, sendo o resultado publicado em Diário Oficial.

8.2. O Município de Tamandaré poderá dispensar a apresentação de amostras, caso julgue caber, quando o produtor/cooperado já tenha firmado contratos em outros chamamentos públicos realizados pela SEDUC.

8.3. A não apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências e testes implicará automaticamente em desclassificação do Projeto.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria de Educação, conforme Item 7 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com os termos desta chamada pública/credenciamento e do projeto de venda a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/21 e conforme anexo V, deste edital.

11.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado.

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do(s) selecionado(s), qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Setor da Comissão de Contratação, com endereço no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail do mesmo Setor.

12.2. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões.

12.3. A Comissão de Contratação deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado para decisão final, a qual deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município.

12.4. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 8.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a Homologação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital da presente Chamada Pública/Credenciamento poderá ser obtido no Setor da Comissão de Contratação em dias úteis das 07h:00 às 13h:00, na Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, ou por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal. Vê-se a importância de tais requisitos para assegurar um padrão mínimo de qualidade, do ponto de vista higiênico-sanitário, microbiológico e sensorial, que será verificado a cada entrega pela responsável técnica da SEDUC.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4. o Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

13.5. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Contratação em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a abertura da Sessão de credenciamento, devendo ser encaminhado ao Setor da Comissão, com endereço no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

13.7. Integram o presente edital:

13.7.1. Anexo I (Termo de Referência);

13.7.2. Anexo II (Modelo de Projeto de Venda, IIa, IIb e IIc);

13.7.3. Anexo III (Declaração de produção própria);

13.7.4. Anexo IV (Declaração de controle do limite de venda);

13.7.5. Anexo V (Declaração de cumprimento do dispositivo no Inc. XXXIII do Art. 7º da C.F);

13.7.6. Anexo VI (Declaração de cumprimento de normas de vigilância sanitária);

13.7.7. Anexo VII (Minuta de contrato).

Tamandaré - PE, 07 de agosto de 2024.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e considerando que o fornecimento complementar de gêneros alimentícios perecíveis é essencial para uma dieta saudável aos alunos, desta forma, se faz necessário a contratação de entidade para o fornecimento, de acordo o requisito elencado no art. IV da Lei nº 14.133/21, bem como, fazendo o município cumprir a Lei nº 11.947/2009 (Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 021, de 16 de novembro de 2021), a Resolução FNDE nº 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e a Lei nº 12.982/2014.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. De acordo com as necessidades e o planejamento dos cardápios, a quantidade dos alimentos necessários foi estimada com base na fórmula $QtdA = PC \times QtdAlx4 \times 12 / 1000$ (anexo A), de acordo o total de 4.704 alunos (anexo B), tornando imprescindível a aquisição dos itens existentes na planilha.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	* Preço de Aquisição R\$	
				V. Médio Unit. R\$	V. Médio Total R\$
01	Abacaxi – sem sinais de deterioração e sem danos físicos, com as características organolépticas preservadas.	2.257,9	Kg	R\$ 8,32	R\$ 18.785,73
02	Alface – crespa, sem sujidade, parasitas e larvas, folhas intactas, sem sinal de danos físicos ou mecânicos.	1.795,20	Kg	R\$ 23,89	R\$ 42.887,33
03	Banana Comprida - sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	2.692,0	Kg	R\$ 9,42	R\$ 25.358,64
04	Banana Prata - sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	4.488,0	Kg	R\$ 5,97	R\$ 26.793,36
05	Batata Doce - sem sinais de apodrecimento, brotos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	2.692	Kg	R\$ 5,45	R\$ 14.671,40
06	Cará - sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	7.854	Kg	R\$ 6,95	R\$ 54.585,30
07	Cenoura – vermelha, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244	Kg	R\$ 10,25	R\$ 23.001,00



08	Coco Ralado - com ausência de sujidades e larvas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 01 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	673,2	Kg	R\$ 18,50	R\$ 12.454,20
09	Coentro - folhas firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com características organolépticas preservadas.	3.366	Kg	R\$ 23,70	R\$ 79.774,20
10	Goma de Mandioca - com ausência de sujidades e parasitas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 01 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	673,2	Kg	R\$ 9,42	R\$ 6.341,54
11	Jerimum - produto com polpa firme e intacta, com ausência de parasitas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	897,6	Kg	R\$ 5,62	R\$ 5.044,51
12	Macaxeira Congelada – descascada, com ausência de sujidades e parasitas, com as características organolépticas preservadas. Embalagem com 02 kg, constando identificação do produto, marca do fabricante, data da manipulação e prazo de validade.	5.610	Kg	R\$ 8,27	R\$ 46.394,70
13	Mamão Formosa - livre de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser bem desenvolvido e com grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3.366	Kg	R\$ 4,95	R\$ 16.661,70
14	Melancia - sem danos físicos ou mecânicos, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	13.464	Kg	R\$ 3,20	R\$ 43.084,80
15	Pimentão Verde - vermelha, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244	Kg	R\$ 10,67	R\$ 23.943,48
16	Polpa de Fruta de Acerola – congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	3.000	Kg	R\$ 12,98	R\$ 38.940,00
17	Polpa de Fruta de Cajá - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	6.000	Kg	R\$ 15,23	R\$ 91.380,00
18	Polpa de Caju - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	3.000	Kg	R\$ 13,48	R\$ 40.440,00
19	Polpa de Fruta de Goiaba - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	8.000	Kg	R\$ 12,97	R\$ 103.760,00
20	Polpa de Fruta de Graviola - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	4.000	Kg	R\$ 15,98	R\$ 63.920,00
21	Polpa de Fruta de Manga - congelada, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e Resolução 272/2005 da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega.	3.000	Kg	R\$ 12,47	R\$ 37.410,00
22	Tomate – de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com ausência de parasitas, sem danos físicos ou mecânicos.	2.244	Kg	R\$ 10,17	R\$ 22.821,48
Total Global R\$ 838.453,37 (oitocentos e trinta e oito mil, e quatrocentos e cinquenta e três reais, e trinta e sete centavos).					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (§ 4º, art. 31 da Resolução FNDE nº 006/2020).



5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0304 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12 122 1214 2099 0000 - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DE CUSTEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

147 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

12 306 1215 2101 0000 MERENDA ESCOLAR;

152 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

12 306 1215 2101 0000 MERENDA ESCOLAR;

187 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela qualidade físico-química, atendendo as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos (anexo VI).

6.2. Alvarás, selos, certificações, etc, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, em situação válida e ativa, para os itens processados/manipulados.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá acontecer conforme calendário prévio ajustado, de acordo as necessidades e planejamento de cardápios, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável da SEDUC, sendo que a entrega no depósito central dos gêneros alimentícios, poderá ser semanal, quinzenal ou mensal.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificações deste Termo, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, bem como, devidamente embalados, pesados, frescos, não amassados, sem danos físicos ou mecânicos, com separação e seleção de qualidade prévias, visando a segurança alimentar.

8.2. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega, sendo o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação pela SEDUC.

8.3. impossibilidade de entrega de algum gênero por questões de safra ou baixa qualidade dos produtos agrícolas, os mesmos podem ser substituídos por outros com componentes nutricionais similares e em acordo prévio com a contratante; conforme a legislação em vigor.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

9.2. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

9.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9.7. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

9.8. Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, pelo que será adotado o índice IPCA, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas, bem como prazo de entrega e condições de entrega deste Termo de Referência.

10.2. Substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceito pela SEDUC, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.3. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta de venda.

10.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida.

10.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme acordado entre as partes, para evitar a interrupção do abastecimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

10.6. Comunicar por escrito à SEDUC quando não tiver condições de fornecer o produto, por motivos de safra, bem como intenção de substituição, por outro gênero alimentício de qualidade nutricionais equivalentes, bem como preços compatíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução do fornecimento e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos.

9.3. Comunicar por escrito à contratada sobre imperfeições, falhas no produto fornecido para que seja substituído, conforme este Termo.

9.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Chamamento/Credenciamento e nos termos da legislação pertinente.

10.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação

Rayanne Karolayne dos Santos Ferreira
Nutricionista Escolar

ANEXO IIa

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública/Credenciamento Nº 002/2024					
I – Identificação dos Fornecedores					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência	
11. Conta Nº da Conta Corrente		12. Nº de Associados			
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – Identificação da entidade executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – Relação de produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail



ANEXO IIb

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE						
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública/Credenciamento Nº 002/2024						
I – Identificação dos Fornecedores						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1						
2						
3						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).



V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4					Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Loca e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:
Loca e Data:			Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura
1						
2						
3						
4						
5						



ANEXO IIc

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE						
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública/Credenciamento Nº 002/2024						
I – Identificação do Fornecedor						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II – Relação dos Produtos						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Representante Legal			CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Atesto, para cumprimento do Item 3, do Edital de Chamada Pública/Credenciamento 002/2024, Processo Administrativo nº 008/2024, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos por cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ou produção própria – para produtores individuais).

Declaro estar ciente de que os produtos a serem fornecidos à Rede Municipal de Ensino, devem ser produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com o edital da Chamada Pública/Credenciamento do Município de Tamandaré.

Assinatura do Agricultor Familiar / Representante Legal

Local e data:

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública/Credenciamento 002/2024, realizada pelo Município de Tamandaré, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 40.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, atualizada Pela Resolução FNDE nº 021 de 16/11/2021.

Assinatura do Representante Legal

Local e data:

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal

Local e data:

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ (CPF) nº _____,
com sede/residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de
_____, Estado de _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, endereço, DECLARA,
para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Assinatura do Representante Legal

Local e data:

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
CREDECIMENTO Nº 002/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº , representada neste ato pelo (a), o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à, inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE nº 026/2013, 004/2015, 006/2020, 020/2020 e 021/2021, e Lei nº 14/133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública/Credenciamento nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADOA receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda por responsável da contratante, conforme Termo de Referência, parte integrante deste termo contratual.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição Contratada	
				Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
4					
Valor Total do Contrato R\$					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0304 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12 122 1214 2099 0000 - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DE CUSTEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

147 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

12 306 1215 2101 0000 MERENDA ESCOLAR;

152 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

12 306 1215 2101 0000 MERENDA ESCOLAR;

187 - Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA OBRIGA-SE:

a) Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas, bem como prazo de entrega e condições de entrega deste Termo de Referência;

b) Substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceito pela SEDUC, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

c) Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta de venda;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme acordado entre as partes, para evitar a interrupção do abastecimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

f). Comunicar por escrito à SEDUC quando não tiver condições de fornecer o produto, por motivos de safra, bem como intenção de substituição, por outro gênero alimentício de qualidade nutricionais equivalentes, bem como preços compatíveis.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- a) Fiscalizar a execução do fornecimento e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital;
- b) Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos;
- c) Comunicar por escrito à contratada sobre imperfeições, falhas no produto fornecido para que seja substituído, conforme este Termo;
- d) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/Credenciamento nº 002/2024, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação conforme (Cláusula Quarta), ou até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tamandaré - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tamandaré - PE, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

